

Id:1252678E6212B69B


 ESTADO DO PIAUÍ
 PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
 SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES -PI, CNPJ Nº 69.620.417/0001-53, E A EMPRESA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI E A EMPRESA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 69.620.417/0001-53, com sede na Rua Pedro Vieira, s/n, Centro, SANTA CRUZ DOS MILAGRES-Piauí, neste ato representado pelo Presidente, Antônio Minervino de Assis, inscrito no CPF sob nº 554.375.913-49.

CONTRATADA: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.989.781/0001-38, com sede na Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173, sala 02, Ed. Ana Cecília, Bairro Centro, CEP 64.000-450, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. Mara Luciana de Veloso Igreja, doravante representante legal da CONTRATADA.

Celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 068/2021, baseado na Lei Federal nº 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a supressão do valor contratual bem como a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 068/2021, o qual visa a contratação de empresa para prestação dos serviços de divulgação dos Atos Oficiais de publicação obrigatória da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI. O referido contrato passa a vigorar por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

Com a supressão do valor do contrato, fica definido o valor mensal de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), mantendo as demais condições do contrato de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA FUNDAMENTAÇÃO

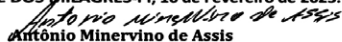
Este termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 65, § 2º, II e 57, inciso II, da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI, 10 de Fevereiro de 2023.


 Antônio Minervino de Assis

Vereador Presidente

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS-LTDA


 CNPJ nº 07.989.781/0001-38

Id:0E2897254974B69E


**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI

AVISO DE CONVOCAÇÃO
 A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI, através de seu Agente de Contratação, toma público, a interposição de recurso administrativo pela empresa **ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA**, nos autos da **DISPENSA** n. 001/2022, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal, para tanto convoca os licitantes para, querendo, apresentarem contrarrazões, em tempo hábil, ao recurso interposto.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 10 de fevereiro de 2023.


 Lusilene Sales Ferreira
 Agente de Contratação
 Portaria n. 004-2022

Id:10EF22160488B69C


**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 001/2023. Contratante: Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres. Contratado: FERNANDO A. DA CRUZ, inscrito no CNPJ nº 33.862.704/0001-22. Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ALIMENTAÇÃO DE DADOS. VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), por 12 (doze) meses. Valor total: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), Recursos: Orçamento Geral da Câmara Municipal. Assinatura: 10/02/2023.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 10 de fevereiro de 2023.


 ANTÔNIO MINERVINO DE ASSIS
 Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI

Id:0F8BDC9DA6FEB69D


**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES – PI
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório 001/2023. Modalidade: Dispensa. Objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ALIMENTAÇÃO DE DADOS. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de FERNANDO A. DA CRUZ, inscrito no CNPJ nº 33.862.704/0001-22.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 10 de fevereiro de 2023.


 ANTÔNIO MINERVINO DE ASSIS
 Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres-PI



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

O futuro do nosso município passa por aqui.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Aviso de Dispensa de Licitação nº 001/2022.

A Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres - PI, através da Comissão de Contratação, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação do Presidente da Câmara Municipal, que há necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços especializados na área de engenharia, na condição de contratação DIRETA com dispensa de Licitação.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de reforma da Câmara Municipal.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, inciso I.

Forma e prazo de apresentação das propostas adicionais: As empresas poderão apresentar proposta de preços adicionais, rubricadas e assinadas através do e-mail: camaramunicipalscm2017@gmail.com, ou através de protocolo do envelope na Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres, até 03 (três) dias úteis após a publicação deste aviso, na Rua Pedro Vieira, s-n, centro, Santa Cruz dos Milagres, Piauí.

Forma de seleção: Proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Valor Global Estimado: R\$: 87.380,16 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e dezesseis centavos).

Vigência do Contrato: Conforme Projeto Básico, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

Forma de Pagamento: Em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, após apresentação de nota fiscal eletrônica, aprovada pelo setor responsável.

Fonte de Recurso: Orçamento Geral.

Critério de seleção: Menor Preço (Art. 33, inciso 1).

Termo de Referência: Pode ser obtido através do e-mail: camaramunicipalscm2017@gmail.com, e

Maiores Informações: camaramunicipalscm2017@gmail.com

Santa Cruz dos Milagres, 27 de dezembro de 2022.

Lusilene Sales Ferreira
Agente de Contratação
Portaria n. 004-2022

Tania Maria Cunha e Silva
Agente de Contratação
Portaria n. 004-2022

Diego Macedo Alves
Agente de Contratação
Portaria n. 004-2022

CNPJ: 69.620.417/0001-53

Rua Pedro Vieira, S/N, Centro - CEP: 64.315-000 - Santa Cruz dos Milagres - PI



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

O futuro do nosso município passa por aqui.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Dispensa n. 001.2022

RECORRENTE: ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA.

EMENTA DA DECISÃO:

Recurso interposto por licitante contra ato do Agente de Contratação, Dispensa n° 001.2022. Conhecimento. Procedência. Ciência à interessada e aos demais licitantes.

DECISÃO:

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres- Piauí, diante das razões expostas, DECIDE:

1. Conhecer do recurso interposto pela empresa ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA, contra o ato do Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Piauí, que a inabilitou, para, no mérito, dar-lhe provimento, para classificar a firma recorrente.

2 – Remeter a autoridade superior para exame das razões do Agente de Contratação;

1 - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que "(...) no edital não solicitou as composições conforme foi o motivo que o ENGENHEIRO RESPONSÁVEL do município desclassificou a nossa proposta. Constatamos também em pauta que a nossa proposta foi elaborada conforme o projeto executivo e orçamentos disponibilizado (...)".

E, por fim, pede que seja declarada classificada.

3 – DO MÉRITO

Segundo a definição dada por Celso Antônio Bandeira de Mello, licitação é "o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

O futuro do nosso município passa por aqui.

previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados."

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3 da Lei no 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

O Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...].

Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles: "a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar".

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem sido relativizado pelos Tribunais, ao argumento de que o rigorismo formal no Edital impede a competitividade no processo administrativo licitatório, frustrando o objeto precípuo da Administração com a realização do certame, que é o de selecionar a melhor proposta.

Observa-se que as razões trazidas pela recorrente para sustentar a sua classificação, convence.

Portanto, assiste razão à empresa recorrente, por seus próprios fundamentos.

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, vislumbramos motivação para rever a nossa posição adotada no presente Processo, para classificar a empresa Recorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

O futuro do nosso município passa por aqui.

Santa Cruz dos Milagres, 28 de fevereiro de 2023.

Lusilene Sales Ferreira

Lusilene Sales Ferreira

Agente de Contratação

Portaria n. 004-2022

Tania Maria Cunha e Silva

Tania Maria Cunha e Silva

Agente de Contratação

Portaria n. 004-2022

Diego Macedo Alves

Diego Macedo Alves

Agente de Contratação

Portaria n. 004-2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

O futuro do nosso município passa por aqui.

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Dispensa n. 001.2022

RECORRENTE: ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA.

EMENTA DA DECISÃO:

Recurso interposto por licitante contra ato do Agente de Contratação, Dispensa n° 001.2022. Conhecimento. Procedência. Ciência à interessada e aos demais licitantes.

DECISÃO:

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres- Piauí, diante das razões expostas, DECIDE:

1. Conhecer do recurso interposto pela empresa ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA, contra o ato do Agente de Contratação da Câmara Municipal de Santa Cruz dos Milagres, Piauí, que a inabilitou, para, no mérito, dar-lhe provimento, para classificar a firma recorrente.

2 – Remeter a autoridade superior para exame das razões do Agente de Contratação;

1 - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do respectivo Recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação.

2 – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que "(...) no edital não solicitou as composições conforme foi o motivo que o ENGENHEIRO RESPONSÁVEL do município desclassificou a nossa proposta. Constatamos também em pauta que a nossa proposta foi elaborada conforme o projeto executivo e orçamentos disponibilizado (...)".

E, por fim, pede que seja declarada classificada.

3 – DO MÉRITO

Segundo a definição dada por Celso Antônio Bandeira de Mello, licitação é "o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

O futuro do nosso município passa por aqui.

previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados."

A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3 da Lei no 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados a fim de impedir a ocorrência de dano ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta.

O Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo:

[...] em razão da jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos 1.791/2006 e 1.734/2009-Plenário, entre outros), configura formalismo excessivo a desclassificação de empresa participante de certame licitatório em decorrência de mero erro material no preenchimento de anexo, desde que seja possível aferir a informação prestada, sem prejudicar o andamento da sessão, situação ocorrida no julgamento das propostas das empresas na Tomada de Preços [...].

Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles: "a orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar".

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem sido relativizado pelos Tribunais, ao argumento de que o rigorismo formal no Edital impede a competitividade no processo administrativo licitatório, frustrando o objeto precípuo da Administração com a realização do certame, que é o de selecionar a melhor proposta.

Observa-se que as razões trazidas pela recorrente para sustentar a sua classificação, convence.

Portanto, assiste razão à empresa recorrente, por seus próprios fundamentos.

Diante de todo o exposto, e, em observância aos Princípios Basilares da Licitação, e à legislação de regência, vislumbramos motivação para rever a nossa posição adotada no presente Processo, para classificar a empresa Recorrente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

O futuro do nosso município passa por aqui.

Santa Cruz dos Milagres, 28 de fevereiro de 2023.

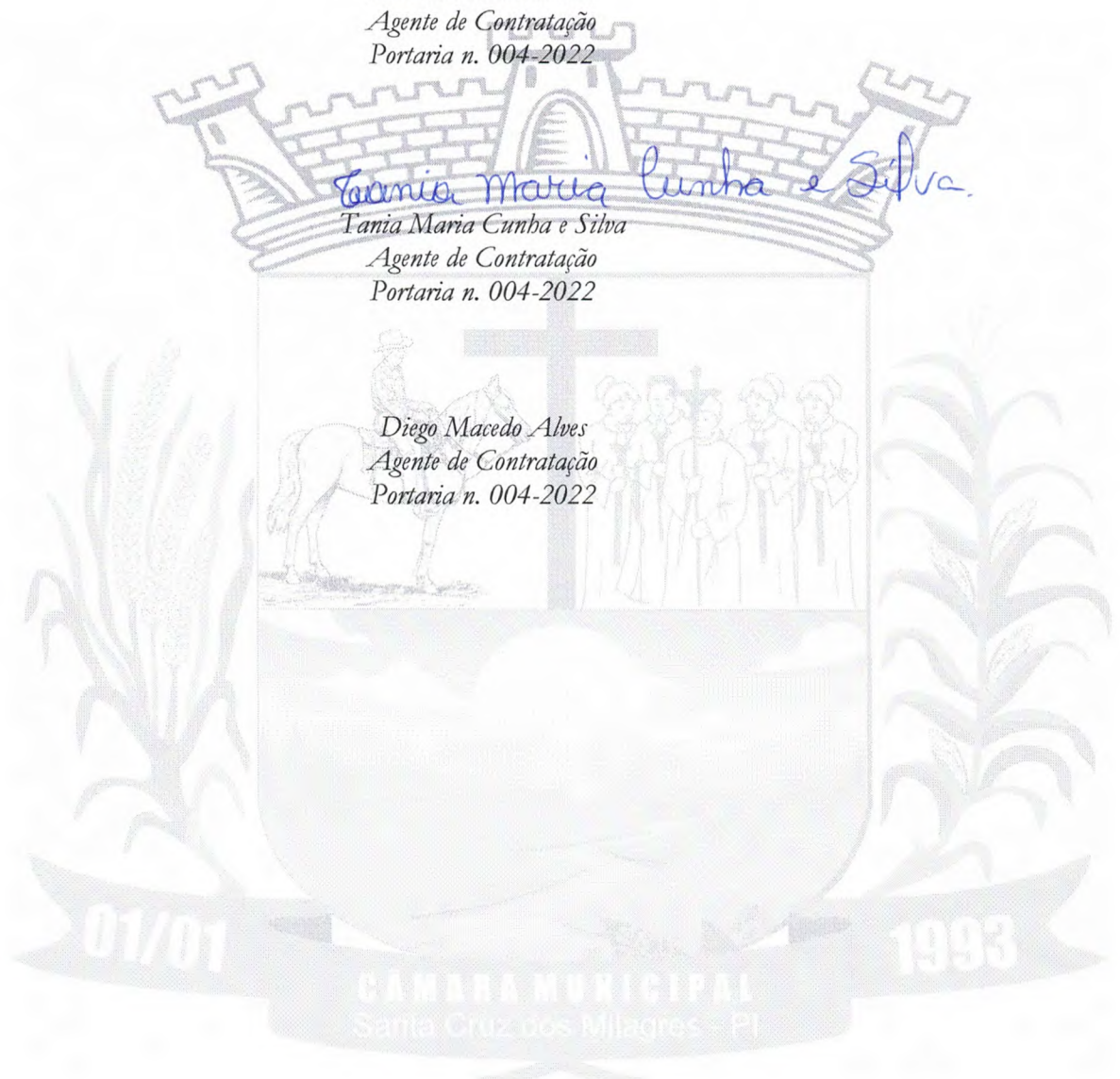
Lusilene Sales Ferreira

*Lusilene Sales Ferreira
Agente de Contratação
Portaria n. 004-2022*

Tania Maria Cunha e Silva

*Tania Maria Cunha e Silva
Agente de Contratação
Portaria n. 004-2022*

*Diego Macedo Alves
Agente de Contratação
Portaria n. 004-2022*



Id:07383BCBB15E8BC6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI
EXTRATO DO CONTRATO**

Dispensa de Licitação n. 001/2022. Contratante: A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI Contratado: ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ N. 39.284.169/0001-56. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de engenharia consistente na reforma da Câmara Municipal. Recursos: Orçamento Geral. Valor Global: R\$: 71.498,72 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos). Assinatura: 10/03/2023.

Santa Cruz dos Milagres (PI), 10 de março de 2023.

Antônio Minervino de Assis
Presidente

Id:05D4F65353D48BC7



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DOS MILAGRES**
O futuro do nosso município passa por aqui.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos na Dispensa de Licitação n. 001-2022, RATIFICO a dispensa de licitação n° 001/2022, para contratar a empresa ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ N. 39.284.169/0001-56, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de engenharia consistente na reforma da Câmara Municipal.

Esse termo se fundamenta no Art. 72 e Art. 75, Inc. I, Lei Federal 14.133/2021.

O Valor Global do Contrato será de R\$: 71.498,72 (setenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), que será pago por dotações orçamentárias específicas.

Santa Cruz dos Milagres, 10 de março de 2023.

Antônio Minervino de Assis
Presidente

Id:05D4F65353D48A83

OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Piauí
AV. NOSSA SENHORA DAS DORES-659 FONE: (86)3294-0006
CEP 64468-000 - Olho D'Água do Piauí C.N.P.J 01.612.595/0001-07
Olho D'água do Piauí – Piauí e-mail: prefmolhodagua@hotmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí, Estado do Piauí, Antônio Leal Da Silva, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização de teste seletivo simplificado para contratação de professores temporários de edital nº 001/2022;

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos no referido certame;

CONSIDERANDO, por conseguinte, o reinício do período letivo com atividades à distância e a existência de necessidade de professor temporário.

RESOLVE

Art. 1º -Convocar o candidato abaixo relacionado, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias compareçam à Secretaria Municipal de Educação de Olho D'Água do Piauí, munidos de cópia dos documentos constantes no Art. 2º, visando à formalização da contratação.

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS cód. 004		
Nº	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO
02	MARIA DA LUZ DE SOUSA	2101260

Art. 2º - O convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

I. RG e CPF;

II. Comprovante de Residência;

III. Comprovante de quitação com Justiça Eleitoral;

IV. Quitação com serviço militar, se do sexo masculino;

V. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício;

VI. Assinar termo de compromisso de inexistência de impedimentos legais para exercício do cargo;

VII. comprovante de habilitação para o cargo, conforme edital do teste seletivo.

Art. 3º - O inciso das atividades está previsto para o primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

Art. 4º - O não comparecimento importará em desistência tácita do certame.

Art. 5º - Publique-se o presente edital no Diário Oficial dos Municípios para a produção de seus efeitos legais.

Olho D'Água do Piauí – PI, 13 de março de 2023.

Prefeito Municipal
ANTÔNIO LEAL DA SILVA